



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA**, por meio da Seção de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Rua Visconde de Guarapuava, na 311, Centro, Pitanga - PR, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, para registro de preços, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Resolução da Mesa Diretora nº 5, de 1º de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15/05/2026

Horário da fase de lances: 9h às 15h

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras - UASG 928160

Critério de julgamento: menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, visando à aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, destinados à manutenção e ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Pitanga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Prevalecerão as especificações contidas neste Aviso de Contratação Direta caso haja divergência com aquelas descritas no Sistema compras.gov.br-SIASG.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão disputar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 aquele que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.7.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.7.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

4.7.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5 (*meio por cento*).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1 SICAF;

6.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1 conter vícios insanáveis;

6.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.12.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.12.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

6.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

8.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho), conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.14. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.15. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e na Resolução nº 78, de 5 de setembro de 2019.

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1 republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.2.2 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1 Anexo I – Termo de Referência

11.12.1.1 Anexo único do Termo de Referência – Tabela de especificações, quantitativos e preços máximos;

11.12. 2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

11.12.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

11.12.4 Anexo IV - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

11.12.5 Anexo V – Termo de Ciência e Concordância

Pitanga, na data assinada.

Amadeus Penga
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição eventual de materiais de consumo, equipamentos e material permanente, destinados ao consumo e manutenção das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Pitanga, conforme as especificações e os quantitativos constantes do Anexo Único deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 8, de 1º de março de 2023.

1.4. Sempre que possível, serão priorizados produtos que observem critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, conforme o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade permanente de fornecimento de materiais de expediente, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, materiais elétricos, bandeiras, itens de decoração e utensílios em geral, indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Pitanga. Ressalta-se que, no exercício anterior, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de produtos da mesma natureza, cujas especificações e características se mantêm compatíveis com as necessidades atuais da Câmara. As alterações promovidas referem-se apenas a ajustes nas quantidades, decorrentes da análise de consumo e observação das demandas reais de cada setor, que indicaram a necessidade de suprimir alguns itens e ampliar outros, de modo a refletir fielmente a utilização efetiva durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

2.2. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026, elaborado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração com o planejamento e a gestão eficiente dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A adoção do registro de preços como instrumento de contratação possibilitará o planejamento das aquisições de forma racional e escalonada, conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal, evitando o acúmulo de estoques e reduzindo custos de armazenamento e desperdício.

3.2. Durante o ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a pesquisa de preços e análise de mercado, passando pela contratação do fornecedor e controle da entrega dos itens, até a utilização e descarte responsável das embalagens e resíduos, especialmente no caso de produtos elétricos, plásticos e papéis recicláveis.

3.3. Os materiais deverão obedecer a padrões de qualidade, durabilidade e segurança, de modo a garantir eficiência e compatibilidade com os equipamentos e estruturas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

3.4. Os produtos deverão ser novos, dentro do prazo de validade e devidamente acondicionados, observando-se a norma ABNT NBR 14725 (rotulagem de produtos químicos) e as recomendações de boas práticas de fabricação, transporte e armazenamento.

3.5. Em síntese, a solução proposta assegura uma contratação sustentável, eficiente e compatível com o ciclo de vida dos bens adquiridos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o atendimento contínuo das demandas institucionais.

3.6. Os requisitos técnicos mínimos do objeto estão descritos na tabela de produtos deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Pitanga, localizada na Rua Visconde de Guarapuava, nº 311, Centro, na cidade de Pitanga – PR, em seu horário normal de funcionamento (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h), ficando o descarregamento do produto e a mão de obra necessária para tal a cargo do contratado.

5.3.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia será aplicada quando cabível, especialmente para equipamentos e bens duráveis.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Pitanga poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Iuri de Oliveira, matrícula nº 321, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto na Resolução da Mesa Diretora nº 3, de 1º de março de 2023.

6.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e na Resolução nº 78, de 5 de setembro de 2019.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta, ou PIX, indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado não ultrapassa limite vigente para compras e serviços comuns.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme as necessidades da Administração.

Críticos de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preço máximo será o valor unitário do bem, conforme tabela anexa a este Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, considerando o disposto no § 7º do art. 2º da Resolução da Mesa Diretora nº 5, de 1º de março de 2023, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.577,50** (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela anexa a este Termo de Referência.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.001.01.031.0101.2108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01.001.01.031.0101.1110 - REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Pitanga, na data da assinatura.

Margarett Martins de Oliveira

Agente de Contratação (responsável pela elaboração)



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item/ CATMAT	Produto	Descrição	Quant.	Média ou Mediana	Total de acordo com as quantidades previstas
1. / 463992	Açúcar	Açúcar cristal orgânico ou demerara, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em embalagem de papel, atóxica, contendo data de fabricação e prazo de validade. (Marcas para referência de qualidade: União, Native, bom sabor, caravelas) Embalagem sachê de 5g, caixa com 1000 unidades ou caixa com 400 unidades.	8 de 1000 unidades	R\$ 91,22	R\$ 729,76
2. / 353156	Adoçante	Adoçante líquido à base de sacarina sódica - Adoçante dietético, ASPECTO: Líquido, APRESENTAÇÃO: Com bico dosador, COMPOSIÇÃO: A base de edulcorante artificial: Sacarina sódica, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten, Frasco plástico com tampa e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 100ml.	4	R\$ 7,28	R\$ 29,12
3. /412637	Bicarbonato de sódio	Bicarbonato de sódio embalagem plástica com no mínimo 100gr.	3	R\$ 5,49	R\$ 16,47
4. /463593	Café	Café em pó, tipo tradicional, torrado e moído, Torra Média, embalado a vácuo em papel alumínio, pacotes com 500gr. Composição Homogênea. Espécie: café 100% arábica. - Moagem: média. Blend: na composição não poderá haver	180	R\$ 27,12	R\$ 4.881,60



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		percentual de grãos pretos, verdes e ardidos que comprometa a qualidade global especificada. O produto deverá apresentar Certificado de Qualidade e pureza fornecido por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde - REBLAS, habilitados pela ANVISA e MAPA, e/ou Selo de Pureza e Qualidade ABIC, fornecido pela Associação Brasileira da indústria de café - ABIC, e/ou Laudo emitido por instituto especializado, credenciado pela ABIC no Programa de Qualidade do Café - PQC. O produto deve apresentar validade mínima de 12 meses estampada no rótulo da embalagem e apresentar o mínimo de 6 meses de vida útil, na data do recebimento. Deverá também apresentar diretamente impresso na embalagem os dados de fabricação e do produto, conforme exigência dos Órgãos de Controle.Referência: Melita, Pilão e Três corações.			
5. /463567	Café solúvel	Café solúvel, granulado, qualidade superior.Embalagem: Sachê de 40gr Marca de referência: Nescafé/LOR/ Três corações	20	R\$ 8,84	R\$ 176,80
6. /305799	Chá	CHÁ DE HORTELÃ. Especificação: Embalagem - caixa com 10 saquinhos - peso líquido de 10 gramas, devidamente identificados com a descrição resumida do material.	15	R\$ 4,41	R\$ 66,15



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

7. /242775	Chá	CHÁ DE CAMOMILA. especificação: Embalagem - caixa com 10 saquinhos - peso líquido de 10 gramas, devidamente identificados com a descrição resumida do material.	20	R\$ 4,75	R\$ 95,00
8. /305800	Chá	CHÁ DE BOLDO. Especificação: Embalagem - caixa com 10 saquinhos - peso líquido de 10 gramas, devidamente identificados com a descrição resumida do material.	5	R\$ 4,24	R\$ 21,20
9. /353663	Chá	CHÁ MATE NATURAL. Especificação: Embalagem - caixa com 25 saquinhos - peso líquido de 40 gramas, devidamente identificados com a descrição resumida do material.	20	R\$ 5,88	R\$ 117,60
10. /243764	Chá	CHÁ MAÇÃ E CANELA. Especificação: Embalagem - caixa com 10 saquinhos - peso líquido de 10 gramas, devidamente identificados com a descrição resumida do material.	10	R\$ 9,48	R\$ 94,80
11. /316755	Copo descartável	COPO DESCARTÁVEL ideal para líquidos quentes ou frios, confeccionado com resina termoplástica, homogêneos, capacidade mínima de 180ml e máxima de 200 ml, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas, de cor translúcido ou branco. Deve atender as condições gerais da NBR 14865 E NBR 13230 da ABNT. Embalagem com 100 unidades	200	R\$ 5,74	R\$ 1.148,00
12. 626898	Garrafa térmica	Garrafa Térmica para café, confeccionada em material plástico de boa qualidade na cor preta ou marrom, com capacidade para 1,8 Litros, ampola de vidro, sistema à vácuo para conservar a temperatura,	15	R\$ 77,40	R\$ 1.161,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		acionamento através de bomba. Possuir base giratória e sistema de trava para segurança. Marcas de referência: Invicta, Termolar ou qualidade similar superior.			
13. /364042	Garrafa térmica	Garrafa Térmica para café, confeccionada em material plástico de boa qualidade na cor preta ou branca, com capacidade para 1 Litro, ampola de vidro, sistema à vácuo para conservar a temperatura, acionamento através de bomba. Possuir base giratória e sistema de trava para segurança. Marcas de referência: Invicta, Termolar ou qualidade similar superior.	15	R\$ 63,40	R\$ 951,00
14. /355015	Misturador de café	Misturador de café. Cor: Cristal. Material: Poliestireno e pigmentos de alta pureza. Medida do misturador: 11,1cm x 1,12cm. Embalagem com 100 unidades. Marcas de referência: Strawplast, mexabem, Bello, Prafeita.	50	R\$ 9,59	R\$ 479,50
15. /440603	Papel toalha	PAPEL TOALHA – folha dupla de alta qualidade, picotado e gofrado, com 100% de fibras celulósicas virgens, sem fragrância, com alta absorção, papel não reciclado – Medidas mínimas 20x22 – Branco. Rolo com o mínimo de 50 folhas. O produto deve estar de acordo com as especificações do INMETRO em relação a largura e comprimento. Embalagem com 2 unidades. Marca de referência Snob ou similar superior	30	R\$ 8,07	R\$ 242,10
16.	Suco em pó	Suco artificial em pó, vários sabores,	20	R\$ 13,45	R\$ 269,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

/396125		pacote com 1kg. Referência para qualidade do produto: Apti e Tang			
17. /217096	Vinagre	Vinagre de álcool, embalagem com 900 ml.	10	R\$ 2,56	R\$ 25,60
18. /310507	Água sanitária	Água Sanitária, solução aquosa a base de hipoclorito sódico ou cálcio. Embalagem plástica, frasco de 1000ml. Marca de referência: Q-Boa	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
19. /443454	Álcool gel 70%	Álcool gel 70%. Gel à base de álcool para higienização, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Embalagem com 5l	8	R\$ 45,91	R\$ 367,28
20. /300077	Álcool	Álcool etílico hidratado – para uso doméstico – igual ou inferior a 54% INPM. Embalagem plástica de 1000ml.	120	R\$ 9,93	R\$ 1.191,60
21. /391358	Antimofo	Antimofo à base de cloreto de cálcio com fragrância. Embalagem com o mínimo 130gr.	25	R\$ 10,27	R\$ 256,75
22. /620139	Aparelho Elétrico para inseticida	Aparelho elétrico completo para repelente líquido de 30 a 35ml, adaptável para 110 e 220v. Marca de referência: SBP/Raid.	10	R\$ 19,31	R\$ 193,10
23. /246079	Cafeteira	Cafeteira elétrica Tipo: elétrica, sistema de preparo por cápsulas. Alimentação: 110V. Capacidade do reservatório de água: mínimo 600 ml. Funções: preparo de café expresso e bebidas quentes em cápsulas.Acionamento: sistema automático por botão ou alavanca.Desligamento automático: sim, após período de inatividade. Tamanho das bebidas: mínimo duas	3	R\$ 595,00	R\$ 1.785,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		opções (curto e longo).Estrutura: material resistente, fácil higienização, bandeja coletora removível. Acessórios: bandeja de apoio para xícaras e reservatório removível para descarte de cápsulas usadas. Garantia: mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.Referência: Dolce Gusto/Três corações.			
24. /433820	Esponja lã de aço	Esponja lã de aço para alumínio. Embalagem com 8 unidades, total 60 gr. Marca de referência: BomBril/Assolã	5	R\$ 2,94	R\$ 14,70
25. /624516	Esponja de aço	Esponja de aço inox para brilho em alumínio. Embalagem com uma unidade, total de 10gr. Marca de referência: Brilhinox/Flash Limp/Buchabrilho	5	R\$ 4,09	R\$ 20,45
26. /449798	Detergente líquido	Detergente de uso geral, neutro, fórmula biodegradável, alto rendimento, embalagem com 500ml. Marca de referência Ipê/Limpol/Veja.	40	R\$ 2,81	R\$ 112,40
27. /405153	Detergente para alumínio e inox	Detergente limpa alumínio - frasco c/ 500 ml - Para limpeza de alumínio. Remove sujeiras e manchas. Desoxida e elimina oleosidade. Concentrado: Base água. Ecológico. Biodegradável. Não contém metais pesados e solventes nocivos. Marca de referência Magic Brilho	5	R\$ 5,37	R\$ 26,85
28. /481020	Esponja multiuso	Esponja multiuso dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo aproximadamente 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com	20	R\$ 4,51	R\$ 90,20



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		abrasivo. Embalagem com três unidades.			
29. /420506	Flanela	Flanela Amarela para limpeza com medidas mínimas de 57x38 cm, com etiqueta costurada na flanela onde será possível identificar a marca ou a procedência (100% Algodão).	60	R\$ 4,99	R\$ 299,40
30. /388005	Formicida	Formicida isca em grãos. Pacote de 500 gr.	20	R\$ 23,90	R\$ 478,00
31. /488005	Inseticida aerosol	Multi-inseticida tipo spray extermina qualquer tipo de inseto, não contendo CFC. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Indicado para controle de mosquitos (inclusive da dengue), moscas, baratas, formigas e aranhas, à base de água. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem não inferior a 300ml. Marcas de referência: SBP/Mortein/Baygon/Raid.	20	R\$ 16,92	R\$ 338,40
32. /456424	Limpador de uso geral, limpeza pesada	Limpador de uso geral concentrado, formulado com a associação de tensoativos aniônicos e não iônicos, Ingrediente ativo: Hipoclorito de sódio 2,5%, podendo chegar até 1% de cloro ativo. Composição: ingrediente ativo, hidróxido de sódio, coadjuvante, fragrância e água. Responsáveis por solubilizar a sujeira, removendo com eficiência manchas, gorduras, óleos e sujeiras em geral. Embalagem plástica de 500ml. Marca de referência: Veja X-14	150	R\$ 10,44	R\$ 1.566,00
33.	Limpador	Limpador Multiuso de uso geral.	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

/454030	Multiuso de uso geral	Embalagem de 500ml. Marca de referência: Veja Multiuso			
34. /307111	Limpador perfumado	Limpador perfumado. Embalagem de 500ml.Marca de referência: Veja/Uau.	150	R\$ 5,28	R\$ 792,00
35. /472871	Lustra móveis	Lustra móveis. Fragrância lavanda. Embalagem de 200ml.Marca de referência: Poliflor	1	R\$ 8,57	R\$ 8,57
36. /225726	Luvas	Luva de látex (par), flocada internamente, antiderrapante nos dedos e na palma da mão, anatômica, tamanho médio. Marca de referência: Sanro/Scotch Brite.	120	R\$ 8,39	R\$ 1.006,80
37. /457804	Odorizante de ambientes em gel	Odorizante de ambiente em gel. Lata de 60g ou 70g. Marca de referência: Glade	30	R\$ 14,64	R\$ 439,20
38. /436458	Odorizante de ambiente spray	Odorizante(odorizador) de ambiente spray (aerosol). Lata com 360ml Marca de referência Glade, Bom Ar.	40	R\$ 14,49	R\$ 579,60
39. /436328	Papel toalha	Papel Toalha, Interfolhada, 2 dobras; Composição: 100% celulose virgem, em papel não reciclado; Cor: Branca; Uso: Dispenser; Dimensão: Aproximadamente 20cm x 20cm (Variação +/- 10%); Gramatura: 27 a 29 g/m², sem fragrância, impureza e furos; Embalagem: Pacote com 1000 folhas; Unid. De medida: Unitário.Marca de referência: Remapel	200	R\$ 15,82	R\$ 3.164,00
40. /605353	Ratoeira Adesiva	Ratoeira adesiva para pequenos insetos rasteiros em ambientes internos. Material atóxico, sem cheiro e pronta para uso. Tamanho aproximado de 25 cm x 35 cm,	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		podendo variar em até 10% para mais ou para menos.			
41. /380129	Raticida	Raticida em grãos. Pacote com 25 gr.	100	R\$ 2,51	R\$ 251,00
42. /480898	Repelente elétrico (líquido)	Refil líquido para repelente elétrico. Embalagem com aproximadamente 35ml. Marca de referência: SBP/Raid.	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
43. /446183	Rodo de espuma com fibra	Rodo de espuma, esponja de poliuretano e fibra sintética com abrasivo indicado para lavar pisos e azulejos. Cabo: 1,30 cm de comprimento por 3,0 cm de diâmetro, feito com madeira. Cepa: aproximadamente 28 cm com cantos arredondados.	15	R\$ 16,90	R\$ 253,50
44. /446183	Rodo de espuma	Rodo com espuma de alta densidade, ideal para passar cera e lavar pequenas áreas como pisos e paredes. Acompanha cabo de madeira com 1,30cm. Cepa: aproximadamente 30 cm com cantos arredondados.	20	R\$ 18,63	R\$ 372,60
45. /481029	Rodo de borracha	Rodo de borracha, com cabo e suporte de madeira, com reforço de metal, duas borrachas. Cabo medindo aproximadamente 1,2m e cepa de 40 cm.	5	R\$ 24,90	R\$ 124,50
46. /471301	Rodo de Eva	Rodo de EVA, com cabo e suporte de madeira, com reforço de metal, duas borrachas. Cabo medindo aproximadamente 1,2m e cepa de 60 cm	5	R\$ 14,29	R\$ 71,45
47. /238155	Sabão em barra	Sabão em barra, composição básica água, pigmento, coadjuvante, emoliente, sequestrante, glicerinado, formato retangular. Embalagem de cinco barras de 200g. Marca de	5	R\$ 12,23	R\$ 61,15



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		referência: Ipê/Minuano			
48. /255136	Sabão em pó	Sabão em pó. Composição: tensoativo aniônico, alcalinizante, coadjuvantes, corantes, enzimas, sequestrante, carga, branqueador óptico, essência, água, alvejante óptico, agente antirredespositante, tensoativobiodegradável. Embalagem de 800 gr. Marca de referência: Tixan/Omo/Brilhante.	50	R\$ 15,83	R\$ 791,50
49. /604234	Sabonete líquido	Sabonete líquido, viscoso, cremoso, acidez ph neutro, fragrância erva-doce. Embalagem plástica de 2l. Com registro na Anvisa.	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
50. /394459	Saco para lixo	Saco plástico de lixo, capacidade 50 litros. Aplicação: coleta de lixo, material plástico reciclável, reforçado. Embalagem com 10 unidades.	250	R\$ 4,69	R\$ 1.172,50
51. /481229	Saco para lixo	Saco plástico de lixo, capacidade 30 litros. Aplicação: coleta de lixo, material plástico reciclável, reforçado. Embalagem com 10 unidades.	200	R\$ 4,34	R\$ 868,00
52. /403320	Saco para lixo	Saco plástico de lixo, capacidade 15 litros. Aplicação: coleta de lixo, material plástico reciclável, reforçado. Embalagem com 10 unidades.	200	R\$ 4,34	R\$ 868,00
53. /394450	Saco para lixo	Saco plástico de lixo, capacidade 100 litros. Aplicação: coleta de lixo, material plástico reciclável, reforçado. Embalagem com 5 unidades.	15	R\$ 4,64	R\$ 69,60
54. /481028	Pano de limpeza	Pano de limpeza. Dimensões aproximadas: comprimento 110 cm, largura 55 cm. Características	40	R\$ 9,43	R\$ 377,20



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		adicionais pano de chão, tipo toalha de banho comum, material 85% de algodão no mínimo, estampada ou listrada. Marcas de referência: Beira Rio/NT			
55. /397370	Saponáceo	Saponáceo cremoso, composição tensoativos não iônico, espessante, abrasivo, sequestrante. Aplicação limpeza pisos, paredes e louças, características adicionais componente ativo biodegradável linear alquibenzeno, aspecto físico cremoso, embalado em frasco de 300ml. Marca de Referência: Bom Bril/Cif	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
56. /234645	Vassoura	Vassoura de nylon com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica	5	R\$ 16,48	R\$ 82,40
57. /288865	Vassoura	Vassoura de pelo sintético para piso com no mínimo 30 cm. Base madeira ou plástico, com cabo. Cabo medindo aprox. 120 cm, plastificado.	2	R\$ 21,74	R\$ 43,48
58. /272254	Borrifador/ pulverizado r	Borrifador/pulverizador spray de gato. Plástico. Capacidade 500 ml	5	R\$ 12,47	R\$ 62,35
59. /286790	Balde	Balde, material plástico, para concreto, capacidade 12 l, com alças em metal, material durável, cor preta.	6	R\$ 14,90	R\$ 89,40
60. /443443	Cabo	Cabo de Alumínio Extensão Telescópica 5 Metros. Indicados para limpeza de vidros, pinturas ou outras ações de limpeza geral com o auxílio dos acessórios, que se ajustam às	4	R\$ 177,12	R\$ 708,48



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		extensões.			
61. /333756	Escova para cantos	Escova para lavar azulejos e cantos. Cerdas plásticas, cabo plástico de tamanho aproximado de 30 cm	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
62. /446274	Escova "de lavar roupas"	Escova de mão, cerdas curtas, em plástico ou nylon, base de plástico resistente, tamanho aproximado de 4 cm x 15cm.	5	R\$ 14,15	R\$ 70,75
63. /278323	Escova de lavar vaso sanitário	Escova para lavar vaso sanitário com cabo de plástico resistente e fios de nylon, com suporte plástico.	5	R\$ 14,97	R\$ 74,85
64. /340200	Escova para lavar garrafas	Escova para lavar garrafas térmicas com cerdas de nylon presas em arame galvanizado e espiralado de maneira que fiquem firmemente presas e não venham a se desprender mesmo com o uso diário, arame com medida mínima de 27 cm de comprimento (pontas com acabamento arredondado).	3	R\$ 27,36	R\$ 82,08
65. /328757	Lixeira	Lixeira com pedal para banheiro 15 litros, plástico polipropileno de alta resistência.	2	R\$ 28,99	R\$ 57,98
66. /262680	Óleo Desengripante multiuso	Óleo desengripante e lubrificante de uso geral, tipo spray, lata de 300 ml. Marca de referência: WD-40 ou similar	1	R\$ 19,25	R\$ 19,25
67. /618312	Pano de copa	Pano de prato, tecido 100% algodão, atalhado, novo e selecionado, predominantemente branco, com acabamento em bainha dobrada.	10	R\$ 6,56	R\$ 65,60
68. /337806	Pá	Pá para lixo, em plástico com cabo em plástico tamanho curto.	3	R\$ 7,34	R\$ 22,02
69. /486734	Refil Filtro de	Refil de filtro purificador, de carvão ativado, compatível com aparelhos	12	R\$ 79,90	R\$ 958,80



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

	Bebedouro	Purific Natureza, Ecológico, Saúde e similares.			
70. /611315	Agenda Permanent e	AGENDA PERMANENTE INSTITUCIONAL: CAPA: dura, revestida com papel couchê 170g, Impressão digital sem limite de cores., guarda em papel AP 180g sem impressão; laminação brilhante. MIOLO: 360 páginas (180 folhas) em papel reciclado 75g, 1x1 cor de impressão (páginas iguais) mais três folhas de rosto em papel couchê 115g, 4x0 cores de impressão; mais página de calendários; ACABAMENTO: WIRE; FORMATO: fechado 145x210mm. A arte dependerá da aprovação da administração.	26	R\$ 56,90	R\$ 1.479,40
71. /359700	Bloco auto adesivo	Bloco auto adesivo 38x50mm, bloco com 100 folhas. Marca de referência Post-it	5	R\$ 7,94	R\$ 39,70
72. /281673	Bloco auto adesivo	Bloco auto adesivo 76x102mm, bloco com 100 folhas. Marca de referência Post-it	2	R\$ 8,51	R\$ 17,02
73. /299652	Bobina térmica para relógio ponto	Bobina térmica para relógio ponto med. 57mmx300m	4	R\$ 36,95	R\$ 147,80
74. /625314	Caixa arquivo morto	Caixa arquivo morto em plástico tipo "polionda" azul, medidas mínimas: 380mmx170mmx290mm.Marca de referência: Eterna Polibrás	50	R\$ 13,67	R\$ 683,50
75. /354762	Caneta Marca texto	Caneta marca texto de cores verde, amarela e rosa.Marca de referência: Faber Castel	20	R\$ 5,20	R\$ 104,00
76. /628592	Caneta esferográfica	Caneta esferográfica, cor azul, boa qualidade, corpo transparente,	1	R\$ 62,50	R\$ 62,50



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

	a	ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa, 1,6mm, identificação do fabricante nas canetas. Caixa com 50 unidades Marca referência: Bic			
77. /622254	Caneta permanent e	Caneta - CANETA MARCADORA Permanente, para CD DVD, escrita fina de 0.7mm na COR PRETO, também resistente a água.	2	R\$ 11,73	R\$ 23,46
78. /411607	Clips	Clips para papel, nº 02, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial. Caixa com 500 gramas.	8	R\$ 24,98	R\$ 199,84
79. /629031	Cola de silicone líquida	Cola de silicone líquida para artesanato. Ideal para E.V.A., isopor, papel, papelão, tecidos, esponjas, cortiças, madeiras. Embalagem 100ml.	2	R\$ 10,81	R\$ 21,62
80. /345252	Cola adesiva instantânea	Cola adesiva instantânea multiuso à base de ciano acrilato. Viscosidade média, secura rápida em média de 10 a 15 segundos, que possa ser usado em diversos materiais. Embalagem com peso mínimo 20g.	5	R\$ 11,90	R\$ 59,50
81. /292776	Corretivo líquido	Corretivo líquido, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, diluível em água. Embalagem de 18ml Marca de referência: Faber Castel	2	R\$ 4,69	R\$ 9,38
82. /470402	Envelope	Envelope para convite, papel reciclado ou sulfite, gramatura 80, cor: azul royal ou preto, formato 163x225mm caixa com 100 unidades.	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

83. /470402	Envelope	Envelope para convite, papel reciclado ou sulfite, cor: palha ou bege, gramatura 80, formato 163x225mm caixa com 100 unidades.	1	R\$ 111,50	R\$ 111,50
84. /459303	Envelope	Envelope convite papel reciclado, sulfite ou color plus, gramatura 80, cor : preta, bege ou azul marinho, formato 11x16cm	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00
85. /396863	Envelope Plástico	Envelope plástico medindo 240mmx330mm, com 4 furos, espessura fino. Embalagem com 100 unidades.	10	R\$ 33,30	R\$ 333,00
86. /455005	Etiqueta adesiva	Etiqueta adesiva (bolinha) multiuso, para fechamento de envelopes. Medindo 1,6 mm de diâmetro, na cor prata. Embalagem com 150 unidades. Marca de referência Pimaco	5	R\$ 15,99	R\$ 79,95
87. /481050	Fita Adesiva Larga Transparente	Fita adesiva larga transparente, resistente com alta adesão. Tamanho mínimo: 4,5cmx40m. Marca de referência 3M ou similar.	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
88. /280976	Fita etiquetadora	Fita etiquetadora original - TZE, branca, 12 mmx8m - adesivo extra forte. Marca impressora Brother	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
89. /626116	Fita adesiva - tipo durex	Fita adesiva tipo durex, transparente, medindo 12mmx40m. Marca de referência 3M ou similar	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
90. /232853	Grafite	Grafite para lapiseira, 0,7mm, dureza HB. Estojo com 12 minas.	2	R\$ 5,90	R\$ 11,80
91. /485627	Grampeador	Grampeador profissional reforçado em metal para grampo 24/6 e 26/6. Produzido totalmente em aço com apoio plástico, pintura de alta qualidade; grampeia fechado e aberto; Dimensões Aprox.: 21cm X	5	R\$ 33,79	R\$ 168,95



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		4,9cm X 8,2cm Garantia: 03 meses contra defeitos de fabricação.			
92. /602251	Grampo plástico	Grampo plástico, medindo 195mmx7mmx58mm, branco. Pacote com 50 jogos	4	R\$ 21,95	R\$ 87,80
93. /480898	Grampo plástico	Grampo plástico estendido, medindo 300mmx9mmx112mm, branco. Pacote com 50 jogos	2	R\$ 27,95	R\$ 55,90
94. /289513	Grampo	Grampo Galvanizado. Modelo: 26/6. Cor: Prata. Capacidade de folhas: Até 20 folhas de 75 g/m². Produto por Embalagem: 5000 Unidades	5	R\$ 9,50	R\$ 47,50
95. /406915	Lapiseira	Lapiseira para grafite 0,7mm	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
96. /428204	Lápis	Lápis grafite HB nº2, preto, em madeira. Marca de referência: Faber Castel	10	R\$ 1,78	R\$ 17,80
97. /604237	Lixeira	Lixeira pequena para escritório Capacidade: 10 litros. Cor Prata ou preta. Formato: redondo. Sem Tampa. Material: aço telado, resistente à corrosão, fácil higienização. Estrutura: corpo armado com base sólida. Dimensões aproximadas: altura entre 25 a 35 cm, diâmetro proporcional à capacidade (variações de até 10%).	30	R\$ 31,01	R\$ 930,30
98. /414415	Lixeira	Lixeira pequena para o banheiro. Capacidade: 15 ou 16 litros. Formato: redondo. Tampa basculante. Material: aço inoxidável, resistente à corrosão, fácil higienização. Estrutura: corpo liso, acabamento escovado ou polido. Diâmetro proporcional à capacidade (variações de até 10%).	15	R\$ 139,57	R\$ 2.093,55



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

99. /329531	Lixeira	Lixeira Grande para cozinha. Capacidade: 30 litros (tolerância de $\pm 10\%$). Formato: cilíndrico/round. Material: aço inoxidável, resistente à corrosão, próprio para ambientes de cozinha, fácil higienização. Tampa: tipo basculante, no mesmo material, removível para limpeza. Estrutura: corpo liso, acabamento escovado ou polido, base reforçada e antiderrapante. Dimensões aproximadas: altura entre 55 a 70 cm, diâmetro proporcional à capacidade (variações de até 10%).	4	R\$ 198,06	R\$ 792,24
100. /355437	Maleta A3	Maleta polionda A3, com alça, cor azul	10	R\$ 36,86	R\$ 368,60
101. /245461	Molha dedo	UMIDIFICADOR DE DEDOS (MOLHA DEDO). Material: pasta atóxica, Características adicionais: não contém glicerina e não mancha, Formato: redondo. Unidade de fornecimento: embalagem com no mínimo 12 gramas.	10	R\$ 7,02	R\$ 70,20
102. /609319	Papel especial	Papel color plus metálico, gramatura 180, tamanho A4, para impressão em impressoras laser, inkjet e copiadoras. Pacote com no mínimo 15 unidades. Cor branco perolizado	5	R\$ 43,70	R\$ 218,50
103. /609319	Papel especial	Papel color plus metálico, gramatura 180, tamanho A4, para impressão em impressoras laser, inkjet e copiadoras. Pacote com no mínimo 15 unidades. Cor bege/palha perolizado	5	R\$ 43,70	R\$ 218,50



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

104. /274549	Pasta suspensa	Pasta suspensa em cartão marmorizado, gramatura 305g. Kit com 10 unidades. Cor castanho. Acompanha visor e etiqueta, grampo plástico e hastes metais não removíveis. Abas coladas; Possui 8 posições para grampo e 2 posições para arquivo de saco plástico. Visor e etiquetas para identificação e visualização do conteúdo. Visualização frontal de documentos, através de furo central. Marca de referência: Dello	20	R\$ 54,90	R\$ 1.098,00
105. /348958	Pasta catálogo	Pasta catálogo, A4, com visor, cor preta, com 50 plásticos finos, 4 furos.	40	R\$ 24,17	R\$ 966,80
106. /486496	Perfurador de papel	Perfurador de papel 2 furos, que possibilita a perfuração de até 12 folhas. Tamanho da perfuração 6 mm. Capacidade máxima de 20 folhas. Com guia de papel. Com bandeja de fragmentos. Material: Aço ou metal	5	R\$ 29,09	R\$ 145,45
107. /616677	Sifão para pia	Sifão Sanfonado Com Sistema Anti-odor e Antientupimento. Modelo: Sifão sanfonado flexível ajustável. Comprimento: 60 cm – 110 cm. Material: Plástico PVC reforçado, seguro para água potável. Diâmetro padrão: Compatível com drenos de 32 mm.	3	R\$ 35,40	R\$ 106,20
108. /623309	Lâmpada	Lâmpada de LED Bulbo, Bivolt 110/220V, Temperatura de cor 6500k, potência 30W, luz branca. Garantia mínima de 12 meses	20	R\$ 19,28	R\$ 385,60
109. /419859	Pilha AA	Pilha alcalina 1,5 V tamanho AA (pequena). Embalagem com 4	20	R\$ 11,87	R\$ 237,40



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		unidades. Características técnicas mínimas: - Deverão possuir tensão nominal de 1,5V. - Deverão ser do tamanho AA - de acordo com a denominação ABNT/ IEC: LR6. - Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade prevista nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008. - A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material. - As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de pilha (AA); Composição do Produto; Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso. - Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.			
110. /419860	Pilha AAA	Pilha alcalina 1,5 V tamanho AAA (palito). Embalagem com 4 unidades. Características técnicas mínimas: - Deverão possuir tensão nominal de 1,5V. - Deverão ser do tamanho AAA - de acordo com a denominação ABNT/ IEC: LR03. - Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstas nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008. - A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da	25	R\$ 12,92	R\$ 323,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		data de entrega do material.. - As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de pilha (AAA); Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso. - Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.			
111. /629783	Arranjo artificial Bambu Mossó	Planta artificial Bambu da sorte de espécie Bambu Mossó, com vaso e cascas de Pinus para acabamento. Estilo folhagem, similar ao natural, toque real; longa durabilidade, material tronco natural e seda plástica siliconada, resistente e durável, com 3 hastes de bambu, uma maior, uma média e uma menor; medidas aproximadas montado com o vaso de 165 cm de altura x 50cm de largura (imagem ilustrativa).Vaso decorativo em polietileno, resistente, tamanho compatível e aproximado de 55 cm de altura, em cor a definir tipo marrom, tabaco ou preto. O vaso pode ser em formato retangular, cone, coluna ou geométrico. Incluindo cascas de pinus para acabamento.	4	R\$ 562,95	R\$ 2.251,80
112. /629783	Arranjo de Buchinho Artificial pequeno	Arranjo de Buchinho Artificial Bola de Grama Topiaria, em materiais poliéster e plástico, com altura aproximada de 18 cm, de cor verde escuro, com qualidade que traz a sensação de planta real, com ótimo acabamento e fidelidade nas cores.	56	R\$ 39,90	R\$ 2.234,40



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

113. /629783	Arranjo de Buchinho Artificial médio	Arranjo de Buchinho Artificial Bola de Grama Topiaria, em materiais poliéster e plástico, com altura aproximada de 28 cm, de cor verde escuro, com qualidade que traz a sensação de planta real, com ótimo acabamento e fidelidade nas cores.	6	R\$ 42,69	R\$ 256,14
114. /333519	Casca de Pinus Natural para paisagismo e Jardinagem	Casca de pinus natural, isento de aditivos químicos, ecologicamente correta e biodegradável. Embalagem de 25 quilos ou 160 litros	1	R\$ 149,90	R\$ 149,90
115. /635026	Hastes de Bambú artificial	Hastes de Bambu artificial curvado espécie Bambu Mossó sem vaso, estilo folhagem, similar ao natural toque real; longa durabilidade, material tronco natural e seda plástica siliconada, resistente e durável, com 3 hastes de bambu, uma maior, uma média e uma menor; medidas aproximadas de 170 cm de altura x 50 cm de largura.	2	R\$ 464,45	R\$ 928,90
116. /435132	Bateria 9V	Bateria Alcalina de 9V -Características técnicas mínimas: - Deverão possuir tensão nominal de 9V. - Denominação ABNT/ IEC: 6LR61. - Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstos nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008. - A validade das baterias deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do material. - As baterias deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: Texto em português;	12	R\$ 16,03	R\$ 192,36



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de bateria; Composição do Produto; Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso. - Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.			
117. /382623	Bandeiras	Kit de bandeiras. Cada kit é composto de uma bandeira do Brasil, uma do Paraná e uma do município de Pitanga. As bandeiras devem ser todas confeccionadas em tecido nylon 100% poliamida paraquedas) bordadas, costuradas com fio de alta resistência, com reforço nas laterais, dupla face, com ilhoses na lateral, medindo 2p 0,90x1,28m.	3	R\$ 606,00	R\$ 1.818,00
118. /461517	Gás de cozinha	Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 - botijão 13 kg.	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
119. /480606	Pistola esguicho	Esguicho Metálico Para Jardim, Tipo Pistola, Engate ½ "Tipo de conexão de entrada: conector macho para engate rápido ½ "Tipo de conexão de saída: conector macho para engate rápido 1/2 "Tipo de válvula de pistola	2	R\$ 49,70	R\$ 99,40
120. /607297	Fogão Portátil	Fogão Elétrico Portátil 2 Bocas 2000 W 127/220 V. Potência total: 2000 W Voltagem: 127/220V Dimensões externas: 45 x 22 x 7 cm Cabo de alimentação: 50 cm. Número de bocas: 2 Controles: Botões numerados + luzes indicadoras	1	R\$ 131,90	R\$ 131,90



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

		Acabamento: Branco e preto Material: Estrutura resistente ao calor			
121. /446395	Leite Integral UHT	Leite Integral UHT Homogeneizado e embalado em caixa de 01 (um) litro multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microorganismos, tipo Tetra Pack. Validade superior a 4 meses	600	R\$ 6,06	R\$ 3.636,00
	Total				R\$ 57.577,50



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

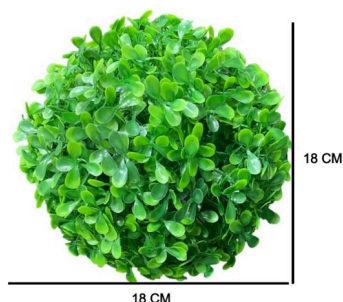
ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 111, 112, 113, 114 e 115 do Anexo Único do TR



Planta artificial Bambu da sorte de espécie Bambu Mossó, estilo folhagem, similar ao natural toque real; longa durabilidade, material tronco natural e seda plástica siliconada, resistente e durável, com 3 hastes de bambu, uma maior, uma média e uma menor; medidas aproximadas montado com o vaso de 165 cm de altura x 50 cm de largura (imagem ilustrativa). Vaso decorativo em polietileno, resistente, tamanho compatível e aproximado de 55 cm de altura, em cor a definir tipo marrom, tabaco ou preto. O vaso pode ser em formato retangular, cone, coluna ou geométrico.



Hastes de Bambu artificial curvado espécie Bambu Mossó sem vaso, estilo folhagem, similar ao natural toque real; longa durabilidade, material tronco natural e seda plástica siliconada, resistente e durável, com 3 hastes de bambu, uma maior, uma média e uma menor; medidas aproximadas de 170 cm de altura x 50 cm de largura (imagem ilustrativa).



Arranjo de Buchinho Artificial Bola de Grama Topiaria, em materiais poliéster e plástico, com altura aproximada de 18 cm, de cor verde escuro, com qualidade que traz a sensação de planta real, com ótimo acabamento e fidelidade nas cores (imagem ilustrativa).



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



28 CM

Arranjo de Buchinho Artificial Bola de Grama Topiaria, em materiais poliéster e plástico, com altura aproximada de 28 cm, de cor verde escuro, com qualidade que traz a sensação de planta real, com ótimo acabamento e fidelidade nas cores (imagem ilustrativa).



Casca de pinus natural, isento de aditivos químicos, ecologicamente correta e biodegradável (imagem ilustrativa).



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA – PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

<u>NOME EMPRESARIAL</u>	
<u>CNPJ:</u>	<u>E-MAIL:</u>
<u>ENDEREÇO COMPLETO:</u>	
<u>AGÊNCIA BANCÁRIA:</u>	<u>C/C:</u>
<u>PIX</u>	
<u>REPRESENTANTE:</u>	
<u>CPF:</u>	<u>RG:</u>
<u>TELEFONE:</u>	<u>E-MAIL:</u>

2. PROPOSTA

a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) da Dispensa de Licitação nº, interessada na contratação do objeto da aludida contratação, vem a empresa acima qualificada a propor à Câmara Municipal de Pitanga (PR) o fornecimento do objeto conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Local, data

Carimbo da empresa

Nome e cargo da pessoa que assina.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA**, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, na cidade de Pitanga - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.778.652/0001-86, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Amadeus Penga, matrícula funcional nº 155690071, considerando o julgamento da **DISPENSA ELETRÔNICA**, para registro de preços nº/2026, publicada no Diário do Oficial dos Municípios do Paraná de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) **XX** do Termo de Referência, anexo **XX** do *[aviso da contratação direta]* n.º **xxxx/xxxx**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Pitanga.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração e qualquer Município que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que se obriga nos limites dela.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

5.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação poderá:

5.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará aplicação das penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

estabelecidas no edital ou aviso de contratação direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

Pitanga, na data da última assinatura.

Câmara Municipal de Pitanga
Amadeus Penga

Contratada
Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO IV

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá prazo de 5 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso/edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação, abrangendo período de entrega e dos recebimentos provisório e definitivo, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação de autorização de compra ou do recebimento da nota de empenho, conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Pitanga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de prazo de 5 (cinco) dias.

3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

- 4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 4.1.12 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

5.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Aviso de Contratação Direta nº/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pitanga, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)